



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 31 DE JULHO DE 2017

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, a **EMENDA ADITIVA** na Medida Provisória nº 793, de 31 de maio de 2017:

Art. 12. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeito)

"Art. 25.

I - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

....." (NR)

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

.....

.....

.....

III. o produtor rural pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei,

.....

JUSTIFICATIVA

Não tem sentido nos dias de hoje ser o adquirente da produção rural o responsável por descontar e recolher a contribuição. O produtor rural pessoa física tem organização para isso, já é o responsável pelo recolhimento das contribuições descontadas de seus funcionários através de guia mensal de previdência social bem como dos recolhimentos de FGTS. Apresenta também todos os anos Anexo Rural em

CD/17053.59591-20



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 31 DE JULHO DE 2017

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física sendo responsável pelo recolhimento. Historicamente se mostrou melhor contribuinte do que muitas empresas adquirentes.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2017.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen PP/RS

CD/17053.59591-20